

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE/MS n. 10.244, de 05 de agosto de 2020, pág. 15

RESOLUÇÃO Nº 54/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 09 de julho de 2020**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2020,

Considerando o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, incluindo-a como uma das áreas de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS e atribuindo ao Estado a sua organização;

Considerando o disposto no Decreto 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica;

Considerando a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção do programa de controle de infecções hospitalares do País;

Considerando a Portaria nº 1.061 de 18 de maio de 2020, que define a lista de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de resposta rápida dos serviços de saúde frente ao avanço da epidemia do Novo Coronavírus no Mato Grosso do Sul;

Considerando a obrigatoriedade de participação de todo hospital, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, por meio de seu Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH;

Considerando que o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar é uma estratégia fundamental para a descentralização das ações, gerando informações suficientes e necessárias à tomada de decisão pelo gestor, repercutindo na execução de procedimentos assistenciais e ações de promoção, prevenção e controle, a Comissão Intersetorial Bipartite;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar compulsória a implantação de 01 (um) Núcleo de Vigilância Epidemiológica nos hospitais públicos e privados situados no Estado de Mato Grosso do Sul que tenham em sua estrutura leito(s) de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 2º As equipes dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares deverão ser compostas, minimamente, por 01 (um) técnico com formação em nível médio ou superior com conhecimento em vigilância epidemiológica e 01 (um) coordenador de nível superior na área da saúde, integrante do quadro de pessoal do próprio hospital, com conhecimento em Saúde Pública ou Vigilância Epidemiológica, o qual responderá tecnicamente e administrativamente.

Art. 3º Os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar devem ser instalados em local adequado, com computador conectado à linha telefônica e internet e com capacidade para instalação dos programas e sistemas de informação recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º São atribuições dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares:

I - Realizar busca ativa dos pacientes internados ou atendidos em unidades de urgência e emergência e ambulatoriais para detecção de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória;

II – Notificar aos gestores municipais e estaduais os casos de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória detectados no ambiente hospitalar;

III - Realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos suspeitos ou confirmados constantes na Portaria nº 1.061 de 18 de maio de 2020, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes;

IV – Recomendar à equipe do hospital a realização coletas de amostras laboratoriais para investigação de casos suspeitos de doenças ou agravos de notificação compulsória ou coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos, toxicológicos ou anatomopatológicos em óbitos mal definidos e em situações que se fizerem necessárias;

V- Preencher adequadamente as fichas de notificações do SINAN e demais sistemas oficiais, e investigar os casos suspeitos de doenças e agravos de notificação compulsória, seguindo o fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde para cada doença, agravo ou eventos de saúde pública e enviar para a *Vigilância Epidemiológica Municipal* em tempo oportuno de acordo com a portaria de notificação vigente;

VI – Definir e implementar um sistema de busca ativa para detecção, notificação e colaboração na investigação dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, nos termos das portarias vigentes;

VII – Detectar e investigar óbitos mal definidos;



VIII - Definir indicadores operacionais e de resultados sobre as atividades de vigilância epidemiológica hospitalar;

IX - Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;

X - Alimentar periodicamente os sistemas oficiais de notificações;

XI - Monitorar os resultados dos exames dos pacientes com suspeita/diagnóstico de doença e agravo de notificação compulsória encaminhados aos laboratórios do hospital, conveniados, Lacen e comunicar a equipe de saúde assistente do paciente e o resultado de exames, recomendando as medidas de precaução necessárias, conforme indicação;

XII - Promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;

XIII - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar, com a finalidade de subsidiar o processo de planejamento do gestor do hospital, e do gestor e municipal e estadual dos sistemas de vigilância e de atenção à saúde;

XIV - Elaborar e divulgar Informes/Notas Técnicas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde para os profissionais de saúde do estabelecimento hospitalar;

XV - Elaborar e divulgar boletim epidemiológico quadrimestral com os dados coletados das buscas ativas de doenças de notificação compulsória realizadas pelo Núcleo no período;

XVI - Elaborar e encaminhar relatório quadrimestral para a Gerência Técnica Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar contendo as ações executadas pelo Núcleo no período.

Art. 5º Os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares ficam tecnicamente vinculados, a partir da data de sua criação, à Gerência Técnica Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0071/2019/SEJUSP

Nº Cadastral: 12053

Processo: 31/000.943/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e RODRIGUES & PIZOLIO LTDA ME

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na alteração das quantidades estimadas para a prestação do referido serviço, passando do quantitativo de 04 remoções/ano para 07 remoções/ano, tendo em vista as quantidades previstas na cláusula nona do contrato original.

Considerando o objeto deste Termo de Apostilamento o valor estimado/global constante no Pré-empenho 2018PE002717 não sofrerá alteração.

Data da Assinatura: 31/07/2020

Assina: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0086/2019/SEJUSP

Nº Cadastral: 12140

Processo: 31/000.936/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Pax e Funerária Laguna Carapã Ltda ME

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na alteração das quantidades estimadas para a prestação do referido serviço, passando do quantitativo de 03 remoções/ano para 09 remoções/ano e de 360km/ano para 916km/ano, tendo em vista as quantidades previstas na cláusula nona do contrato original.

Considerando o objeto deste Termo de Apostilamento o valor estimado/global constante no Pré-empenho 2018PE002717 não sofrerá alteração.

Data da Assinatura: 31/07/2020

Assina: ANTONIO CARLOS VIDEIRA